

JUCESP
20 09 17

CLÁUSULA 11ª

A sociedade se dissolverá por vontade da sócia ou ainda, quando ocorrer qualquer dos casos previstos em lei. Em caso de dissolução o Patrimônio Social, será dividido entre os sócios na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA 12ª

A sócia que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

§ ÚNICO: Caso as demais sócias decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade em 60 dias (12) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada da sócia.

CLÁUSULA 13ª

A sócia será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA 14ª

As deliberações relativas à aprovação das contas da administradora, aumento/redução do capital, designação de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas assembleias das sócias.

§ 1 A sócia neste ato delibera e decide optar pela não constituição do CONSELHO FISCAL.

Fica neste ato dispensada a ASSEMBLÉIA GERAL, sendo a bastante a reunião dos sócios.